



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6485 DE 11 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, **U S A N D O** das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Itaperuna;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aula e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Itaperuna/RJ;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 8991 de 27/08/2020, prevê que as instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais de forma gradativa e escalonadas a partir do dia 14 de junho de 2021, dos estabelecimentos de ensino da rede privada, e a partir do dia 21 de junho de 2021, os estabelecimentos de ensino da rede pública, observadas as disposições deste Decreto, e desde que tenham seu plano de retomada devidamente aprovado pelo Comitê de Acompanhamento e Aprovação de Planos e Projetos criado pelo Decreto nº 6385 de 16 de Fevereiro de 2021.

§ 1º - O retorno das atividades de ensino permitidas neste momento deverá ser nas modalidades híbrida ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§ 2º - Nos termos da Lei nº 8991 de 27/08/2020, enquanto perdurar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, ficando a critério dos pais ou responsáveis.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 2º - Na retomada das atividades presenciais, as instituições de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos de retomada das aulas, já publicados, tanto das escolas públicas, quanto das escolas privadas, observando todas as regras sanitárias de combate a proliferação do COVID-19, tais como: lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, álcool gel 70%, saboneteira (para gel / sabão líquido), toalhas de papel, máscaras, bem como material de higienização, conforme uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades nacionais e internacionais.

Art. 3º - O Retorno das aulas presenciais, de forma gradativa, e a capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades deverá seguir o percentual de acordo com o plano de retomada de cada estabelecimento de ensino, sendo iniciada a gradação com 30% da capacidade, sempre condicionado o retorno a aprovação pelo Comitê.

Parágrafo Único - Deverá ser respeitado o horário de funcionamento com limite até as 21 horas.

Art. 4º - Os cursos livres regularmente em funcionamento no Município de Itaperuna poderão atuar imediatamente mediante aprovação do Plano de Retomada das atividades, após aprovação do Comitê criado para esta finalidade e após visita técnica, com funcionamento até as 21 horas.

Art. 5º - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) reconhecida pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, servidores da educação que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, e que não tenham sido vacinados, serão mantidos em regime de home-office ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco aumentado de infecção do NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Art. 6º - Não será permitida a realização de quaisquer atividades escolares que possam gerar aglomeração, na forma dos protocolos já publicados e demais normas que vierem a ser editadas.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e periodicamente a cada sete dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Itaperuna – RJ, 11 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL